



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0013/2023

O §1º do artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 0013/2023, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º..... §1º Na hipótese de descumprimento dos requisitos legais, regulamentares ou contratuais pela instituição universitária, será concedido pela Secretaria de Estado da Educação (SED) prazo de 6 (seis) meses para saneamento das irregularidades."

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta
Relator

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva-se conceder maior segurança jurídica aos gestores das instituições de ensino superior e evitar que sejam concedidos prazos desproporcionais e desarrazoados para o saneamento de eventuais irregularidades.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 22/06/2023, às 17:27.
